

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola Vida Feliz

**ASSUNTO:** Credencia a Escola Vida Feliz, localizada na Rua Professor José Bonifácio, nº 336, bairro Carlito Pamplona, CEP 60.336-080, nesta Capital; autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020 e dá outras providências.

**RELATOR:** Francisco Olavo Silva Colares

**SPU Nº 08159933/2019 | PARECER Nº 0651/2019 | APROVADO EM: 03.12.2019**

### I – RELATÓRIO

João Firmino de Souza Filho, diretor da Escola Vida Feliz, localizada em Fortaleza, por meio do processo nº 08159933/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais).

A instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Professor José Bonifácio, nº 336, bairro Carlito Pamplona, CEP: 60.336-080, nesta Capital.

Responde pela direção o professor João Firmino de Souza Filho, licenciado em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro nº 0029; e pela secretaria escolar, Daila Pereira Paulino, Registro nº TSE 0364.

O corpo docente é composto de quatro professores, todos habilitados na forma da lei.

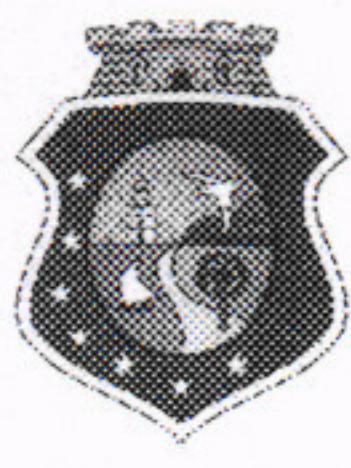
Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 822 /2019-NEB da assessora técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, é favorável ao credenciamento da Escola Vida Feliz, sediada nesta Capital; e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0651/2019

A instituição deverá apresentar, até o dia 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/ Censo Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

A instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

  
**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

  
**JOSÉ MARCELA FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE